



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

DECRETO Nº 050, DE 01 DE JULHO DE 2019

Publicado em: 03/07/2019

Jornal: DOM/SC

Edição: 2866 PG. 78-84

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO GAIVOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos do município de Balneário Gaivota;

Considerando que um controle de frequência adequado permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto para comprovação da liquidação da despesa com pessoal.

Considerando que o parágrafo terceiro ao artigo 68 da Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997, autoriza o executivo municipal a regulamentar o serviço extraordinário, podendo o mesmo ser compensado, a critério da Administração, por meio de crédito em banco de horas;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

Considerando o Termo de Ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Balneário Gaivota com o objetivo de fiscalizar e dar fiel cumprimento a carga horária dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Considerando o Termo de Reunião entre o Ministério Público Estadual e representantes do Município de Balneário Gaivota, na qual restou acertado a regulamentação sobre controle de frequência dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Resolve, editar o presente Decreto com o fito de regular controle de frequência horas extras e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

CAPITULO I – Disposições gerais

Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos efetivos e os servidores requisitados ou cedidos a outros órgãos, estão obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida de acordo com o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos (Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997).

§ 1º. Poderá ser estabelecido por cada Unidade de Saúde, horário diferenciado, de acordo com o melhor conveniente para o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas e para o bem estar no atendimento aos munícipes.

§ 2º. Os critérios para registro da frequência de ponto atenderá ao artigo 31 do estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e em especial aos ditames deste Decreto.

CAPITULO II – Do registro de frequência

Art. 2º. O registro da frequência de que trata o art. 1º será realizado por meio de registro eletrônico de ponto ou por meio livro ponto, enquanto a Administração Municipal não implantar o registro eletrônico em todas as suas unidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

§ 1º. O registro de frequência deverá ser realizado diariamente sempre na entrada do turno de trabalho e da ao final do mesmo turno que compõem a jornada de trabalho do servidor.

2º. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, regulamentar, outras formas de registro de frequência.

§ 3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

CAPITULO III – Do controle de frequência

Art. 3º. Compete à chefia imediata do Servidor e/ou Secretário Municipal de Saúde garantir o fiel cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como do registro e do controle de frequência dos mesmos.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde informar, sempre por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos, até o vigésimo dia do mês, qualquer justificativa por falta de registro de frequência dos servidores da secretaria;

Art. 5º. São considerados justificativas para ausência de registro do ponto dos servidores os seguintes critérios:

§ 1º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou parte dele para tratamento de saúde seu ou de familiar, o mesmo deverá apresentar atestado médico para fins de comprovação de tal;

§ 2º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou turno integral para capacitação profissional o mesmo deverá apresentar lista de presença ou certificado de participação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

§ 3º. Quando o servidor ausentar-se por qualquer outro motivo particular, o mesmo deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde requerimento para ausência do trabalho nos seguintes termos:

- a) - Solicitação por escrito de baixa de horas extras acumuladas;
- b) - Data prevista para a ausência do trabalho;
- c) - Assinatura do Chefe Imediato atestando e autorizando a falta do servidor no trabalho;
- d) - A solicitação deverá ser protocolada junto a Administração da Secretaria Municipal de Saúde com prazo mínimo de 05 dias anterior a dia da ausência no trabalho, salvo motivo excepcional, onde poderá ser protocolado um dia antes da ausência.

§ 4º. Assim que receber a solicitação de ausência no trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 03 dias para homologar o pedido de ausência do servidor no seu posto de trabalho, conforme solicitado e autorizado pela chefia imediata, salvo motivo excepcional, onde poderá ser homologado um dia antes da ausência do servidor.

§ 5º. Em hipótese alguma serão aceitas solicitações que não estão autorizadas pelo chefe imediato ou que sejam feitas por qualquer outro meio que não sejam solicitadas por escrito;

Art. 6º. Para atendimento ao artigo 5º, parágrafo primeiro, entende-se que o servidor poderá ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde quando for pessoal, dos filhos e cônjuge.

Art. 7º. O não atendimento ao artigo anterior caberá o desconto dos créditos que o servidor tem direito a título de remuneração, que serão descontados no 1º pagamento subsequente ao que o servidor tem direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

Art. 8º. Os documentos que tratam desta Instrução Normativa deverão ser armazenados por mínimo 05 anos, deixando-a a disposição para eventuais fiscalizações a serem realizadas por órgãos de controle interno e ou externo.

Art. 9º. Nos casos expressamente autorizados na legislação vigente, Regime Jurídico ou outro documento legal, os servidores que não registrarem suas frequências, terão suas ausências registradas.

§ 1º. Cabe ao servidor municipal encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde os documentos comprobatórios, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.

§ 2º. O mesmo entendimento exposto no caput do artigo aplica-se para a não apresentação do atestado médico nos casos de licença para tratamento de saúde no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 3º. Recomendam-se aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde a verificação e armazenamento dos extratos mensais emitidos para o controle de frequência.

Art. 10. Havendo a necessidade de realizar suas atividades fora de seu local de trabalho, o servidor deverá comunicar o chefe imediato para justificar a ausência do registro do ponto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho fora do seu local de trabalho, o servidor deverá solicitar a autorização ao chefe imediato o Relatório das atividades e as horas trabalhadas, devidamente rubricadas pelo servidor e chefe, remetendo cópia para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Indícios de favorecimento, irregularidades ou fraude no controle de frequência do servidor público municipal serão alvos de apuração pela Administração Municipal e posterior comunicado ao superior hierárquico, podendo gerar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, ou a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

CAPITULO IV – Do fechamento da folha de pagamento

Art. 12. Caberá ao responsável pela a Administração da Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Recursos Humanos a compilação dos registros de frequência bem como, o recebimento dos comunicados dos chefes imediatos, para posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos para o fechamento da folha de pagamento.

§ 1º. Para os descontos que trata este Decreto, observa-se os vinte primeiros dias do mês vigente e os dias remanescentes do mês anterior.

Art. 13. As horas extras somente serão permitidas desde que autorizadas pelo Secretário da Pasta e serão acumuladas em banco de horas, em conformidade com o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e legislação específica.

§1º. As horas extras autorizadas serão pagas diretamente na folha de pagamento ou compensadas através de folga, conforme dispõe o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e legislação específica.

§ 2º. O pagamento das horas extras em pecúnia se dará em conformidade com o ponto de controle, ressalvados os casos de trabalhos externos.

§ 3º. Não será permitida a incorporação de horas extras no banco de horas quando o servidor estiver recebendo em moedas as horas extras.

Art. 14 – Os servidores terão seus vencimentos pagos em conformidade com os registros de controle da frequência.

CAPITULO V – Das disposições finais

Art. 15. Os casos não previstos em neste Decreto, Legislação Municipal ou de caráter individual serão tratados em conjunto entre o Poder Executivo por meio do Departamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

Recursos Humanos, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde e o Controle Interno, regulamentando preferencialmente o princípio da transparência na administração pública.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde comunicará por meio escrito aos chefes das unidades de saúde os horários de entrada e saída do turno de trabalho, bem como, o meio e o local para o registro de ponto e frequência.

Art. 16. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento deste Decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 17. As regras deste decreto aplicar-se-ão sem infringir a legislação legal que as norteiam e a partir da sua publicação.

Balneário Gaivota, 01 de julho de 2019.


Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.


Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 9º. Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do artigo 68 da Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, fica revogado as disposições em contrário.

Balneário Gaivota, 01 de julho de 2019.

Ronaldo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Jeferson Raupp

Secretario de Administração e Finanças

DECRETO 050/2019

Publicação Nº 2076227

DECRETO Nº 050, DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO GAIVOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos do município de Balneário Gaivota;

Considerando que um controle de frequência adequado permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto para comprovação da liquidação da despesa com pessoal.

Considerando que o parágrafo terceiro ao artigo 68 da Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997, autoriza o executivo municipal a regulamentar o serviço extraordinário, podendo o mesmo ser compensado, a critério da Administração, por meio de crédito em banco de horas;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o Termo de Ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Balneário Gaivota com o objetivo de fiscalizar e dar fiel cumprimento a carga horária dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Considerando o Termo de Reunião entre o Ministério Público Estadual e representantes do Município de Balneário Gaivota, na qual restou acertado a regulamentação sobre controle de frequência dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Resolve, editar o presente Decreto com o fito de regular controle de frequência horas extras e jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

CAPITULO I – Disposições gerais

Art. 1º. Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos efetivos e os servidores requisitados ou cedidos a outros órgãos, estão obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida de acordo com o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos (Lei Municipal nº 045, de 24 de julho de 1997).

§ 1º. Poderá ser estabelecido por cada Unidade de Saúde, horário diferenciado, de acordo com o melhor conveniente para o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas e para o bem estar no atendimento aos munícipes.

§ 2º. Os critérios para registro da frequência de ponto atenderá ao artigo 31 do estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e em especial aos ditames deste Decreto.

CAPITULO II – Do registro de frequência

Art. 2º. O registro da frequência de que trata o art. 1º será realizado por meio de registro eletrônico de ponto ou por meio livro ponto, enquanto a Administração Municipal não implantar o registro eletrônico em todas as suas unidades.

§ 1º. O registro de frequência deverá ser realizado diariamente sempre na entrada do turno de trabalho e da ao final do mesmo turno que compõem a jornada de trabalho do servidor.

2º. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, regulamentar, outras formas de registro de frequência.

§ 3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

CAPITULO III – Do controle de frequência

Art. 3º. Compete à chefia imediata do Servidor e/ou Secretário Municipal de Saúde garantir o fiel cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, bem como do registro e do controle de frequência dos mesmos.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde informar, sempre por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos, até o vigésimo dia do mês, qualquer justificativa por falta de registro de frequência dos servidores da secretaria;

Art. 5º. São considerados justificativas para ausência de registro do ponto dos servidores os seguintes critérios:

§ 1º. Quando o servidor ausentar-se de um dos turnos ou parte dele para tratamento de saúde seu ou de familiar, o mesmo deverá apresentar atestado médico para fins de comprovação de tal;

§ 2º. Quando o servidor ausentar-se de em um dos turnos ou turno integral para capacitação profissional o mesmo deverá apresentar lista de presença ou certificado de participação;

§ 3º. Quando o servidor ausentar-se por qualquer outro motivo particular, o mesmo deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde requerimento para ausência do trabalho nos seguintes termos:

a) - Solicitação por escrito de baixa de horas extras acumuladas;

b) - Data prevista para a ausência do trabalho;

c) - Assinatura do Chefe Imediato atestando e autorizando a falta do servidor no trabalho;

d) - A solicitação deverá ser protocolada junto a Administração da Secretaria Municipal de Saúde com prazo mínimo de 05 dias anterior a dia da ausência no trabalho, salvo motivo excepcional, onde poderá ser protocolado um dia antes da ausência.

§ 4º. Assim que receber a solicitação de ausência no trabalho, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 03 dias para homologar o pedido de ausência do servidor no seu posto de trabalho, conforme solicitado e autorizado pela chefia imediata, salvo motivo excepcional, onde poderá ser homologado um dia antes da ausência do servidor.

§ 5º. Em hipótese alguma serão aceitas solicitações que não estão autorizadas pelo chefe imediato ou que sejam feitas por qualquer outro meio que não sejam solicitadas por escrito;

Art. 6º. Para atendimento ao artigo 5º, parágrafo primeiro, entende-se que o servidor poderá ausentar-se do trabalho para tratamento de saúde quando for pessoal, dos filhos e cõnjuge.

Art. 7º. O não atendimento ao artigo anterior caberá o desconto dos créditos que o servidor tem direito a título de remuneração, que serão descontados no 1º pagamento subsequente ao que o servidor tem direito.

Art. 8º. Os documentos que tratam desta Instrução Normativa deverão ser armazenados por mínimo 05 anos, deixando-a a disposição para eventuais fiscalizações a serem realizadas por órgãos de controle interno e ou externo.

Art. 9º. Nos casos expressamente autorizados na legislação vigente, Regime Jurídico ou outro documento legal, os servidores que não registrarem suas frequências, terão suas ausências registradas.

§ 1º. Cabe ao servidor municipal encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Saúde os documentos comprobatórios, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.

§ 2º. O mesmo entendimento exposto no caput do artigo aplica-se para a não apresentação do atestado médico nos casos de licença para tratamento de saúde no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

§ 3º. Recomendam-se aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde a verificação e armazenamento dos extratos mensais emitidos para o controle de frequência.

Art. 10. Havendo a necessidade de realizar suas atividades fora de seu local de trabalho, o servidor deverá comunicar o chefe imediato para justificar a ausência do registro do ponto.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho fora do seu local de trabalho, o servidor deverá solicitar a autorização ao chefe imediato o Relatório das atividades e as horas trabalhadas, devidamente rubricadas pelo servidor e chefe, remetendo

cópia para a Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Indícios de favorecimento, irregularidades ou fraude no controle de frequência do servidor público municipal serão alvos de apuração pela Administração Municipal e posterior comunicado ao superior hierárquico, podendo gerar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, ou a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

CAPITULO IV – Do fechamento da folha de pagamento

Art. 12. Caberá ao responsável pela a Administração da Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Recursos Humanos a compilação dos registros de frequência bem como, o recebimento dos comunicados dos chefes imediatos, para posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos para o fechamento da folha de pagamento.

§ 1º. Para os descontos que trata este Decreto, observa-se os vinte primeiros dias do mês vigente e os dias remanescentes do mês anterior.

Art. 13. As horas extras somente serão permitidas desde que autorizadas pelo Secretário da Pasta e serão acumuladas em banco de horas, em conformidade com o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e legislação específica.

§1º. As horas extras autorizadas serão pagas diretamente na folha de pagamento ou compensadas através de folga, conforme dispõe o estatuto e regime jurídico dos servidores públicos e legislação específica.

§ 2º. O pagamento das horas extras em pecúnia se dará em conformidade com o ponto de controle, ressalvados os casos de trabalhos externos.

§ 3º. Não será permitida a incorporação de horas extras no banco de horas quando o servidor estiver recebendo em moedas as horas extras.

Art. 14 – Os servidores terão seus vencimentos pagos em conformidade com os registros de controle da frequência.

CAPITULO V – Das disposições finais

Art. 15. Os casos não previstos em neste Decreto, Legislação Municipal ou de caráter individual serão tratados em conjunto entre o Poder Executivo por meio do Departamento de Recursos Humanos, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Saúde e o Controle Interno, regulamentando preferencialmente o princípio da transparência na administração pública.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde comunicará por meio escrito aos chefes das unidades de saúde os horários de entrada e saída do turno de trabalho, bem como, o meio e o local para o registro de ponto e frequência.

Art. 16. Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento deste Decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 17. As regras deste decreto aplicar-se-ão sem infringir a legislação legal que as norteiam e a partir da sua publicação.

Balneário Gaivota, 01 de julho de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Jeferson Raupp
Secretario de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATOS

Publicação Nº 2076144

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
EXTRATO CONTRATUAL

"Contrato Nº.: 53/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: FABSUL PAVIMENTACOES EIRELI - EPP

Valor : 109.641,21 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

Vigência : Início: 02/04/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 17/2019

Objeto : Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de Drenagem Pluvial e Aterro da Avenida Barramares (Avenida A), conforme planilha estimativa de quantitativos por item e custos financeiros anexo."

"Contrato Nº.: 54/2019

03/07/2019 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 2866

Página 81

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: TEZZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA
 Valor : 167.133,42 (cento e sessenta e sete mil cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)
 Vigência : Início: 02/04/2019 Término: 31/12/2019
 Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 14/2019
 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BARRAMARES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME NOTA PS: 400388296 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL. "

"Contrato Nº.: 55/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: CAROLINE BRINKHUS GOULART
 Valor : 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
 Vigência : Início: 10/04/2019 Término: 10/10/2019
 Objeto : O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços na função de Oficina de Dança e Movimento com idosos, incluindo caminhadas e ginástica, em atendimento as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social do município de Balneário Gaivota."

"Contrato Nº.: 56/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: RAFAEL SILVEIRA PEREIRA 09593711929
 Valor : 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
 Vigência : Início: 11/04/2019 Término: 10/10/2019
 Objeto : O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços na função de Oficina Aulas de Violão para crianças e adolescentes, em atendimento as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social do município de Balneário Gaivota"

"Contrato Nº.: 57/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: INEZI DA CUNHA
 Valor : 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
 Vigência : Início: 18/04/2019 Término: 18/10/2019
 Objeto : O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços na função de Oficinas para crianças e adolescentes com vários temas relacionados ao ""BULLYING"", em atendimento as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos no âmbito do Fundo Municipal da Assistência Social do município de Balneário Gaivota."

Contrato Nº.: 58/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: RISLAINE CORREA DA SILVA
 Valor : 9.000,00 (nove mil reais)
 Vigência : Início: 18/04/2019 Término: 31/12/2019
 Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para o ano exercicio de 2019."

"Contrato Nº.: 59/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: RICARDO CORREA DA SILVA
 Valor : 10.500,00 (dez mil quinhentos reais)
 Vigência : Início: 18/04/2019 Término: 31/12/2019
 Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para o ano exercicio de 2019."

"Contrato Nº.: 60/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: CARLINHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Valor : 50.209,00 (cinquenta mil duzentos e nove reais)
 Vigência : Início: 23/04/2019 Término: 31/12/2019
 Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 18/2019
 Objeto : Contratação de empresa do ramo pertinente para Fornecimento parcelado de materiais de construção diversos para atender as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e demais secretarias municipais durante o ano de 2018, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e Planilha com especificações e quantidades do produto em anexo"

"Contrato Nº.: 61/2019

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
 Contratada...: GUILHERMINA NUNES
 Valor : 100.106,40 (cem mil cento e seis reais e quarenta centavos)
 Vigência : Início: 23/04/2019 Término: 31/12/2019
 Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 18/2019
 Objeto : Contratação de empresa do ramo pertinente para Fornecimento parcelado de materiais de construção diversos para atender

03/07/2019 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 2866

Página 82

as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e demais secretarias municipais durante o ano de 2018, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e Planilha com especificações e quantidades do produto em anexo"

"Contrato Nº.: 62/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: TEZZA MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Valor : 255.501,08 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e um reais e oito centavos)

Vigência : Início: 23/04/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 19/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME NOTAS PS: 400388289 E 40388290 E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL"

"Contrato Nº.: 63/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: KEILA SANTANA DA SILVA

Valor : 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Vigência : Início: 06/05/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 23/2019

Objeto : O presente processo tem como objeto a aquisição parcelada de cestas básicas para o cumprimento da lei municipal nº 1.015 de 02/04/2019, conforme descrito e especificado no ANEXO I - Termo de Referência."

"Contrato Nº.: 64/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: MOVEIS GAIVOTA LTDA

Valor : 88.834,00 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Vigência : Início: 08/05/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2019

Objeto : PREGÃO PRESENCIAL, do tipo ""menor preço por Lote"", objetivando a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos, para a Secretaria de Educação Municipal, nas condições fixadas no Edital. A íntegra do Edital e demais informações e documentos necessários para apresentação das propostas estará à disposição dos interessados a partir desta data, no Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Guanabara, 452, bloco B, Lotea"

"Contrato Nº.: 65/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: MERCADO ADRISAN LTDA - EPP

Valor : 48.597,50 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência : Início: 10/05/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2019

Objeto : PREGÃO PRESENCIAL, do tipo ""menor preço por item"", objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, destinados as secretarias municipais do Município, durante o exercício de 2019."

"Contrato Nº.: 66/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: MERCADO DO PAULISTA LTDA - EPP

Valor : 46.288,30 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

Vigência : Início: 10/05/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2019

Objeto : PREGÃO PRESENCIAL, do tipo ""menor preço por item"", objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene, destinados as secretarias municipais do Município, durante o exercício de 2019."

"Contrato Nº.: 67/2019

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: LUCIANO DE SANTANA MARTINS ME

Valor : 165.220,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais)

Vigência : Início: 10/05/2019 Término: 31/12/2019

Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 20/2019

Objeto : O presente processo visa à Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimentos de placas de sinalização, placas em chapa de aço para a contemplação de vias urbanas, de acordo com a LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, código de transito brasileiro, tal solicitação se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referencia, que passa a fazer parte integra deste edita"

"Aditivo Nº : 08-100-2014 - Contrato Nº: 100/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA

Contratada...: ASPEKTO - COMUNICAÇÃO LTDA

Valor : 79.000,00 (setenta e nove mil reais)

Vigência : Início: 13/05/2019 Término: 13/09/2019
 Licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 15/2014
 Objeto : Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral"

 "Aditivo Nº : 03-59-2018 - Contrato Nº: 59/2018
 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO GAIVOTA
 Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
 Valor : 680,57 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)
 Vigência : Início: 24/04/2019 Término: 27/03/2020
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2018
 Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo I."

PORTARIA 123/2019

Publicação Nº 2076245

PORTARIA N. 123, De 02 De JULHO de 2019.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO EDITAL N. 001/2018.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis nº 045/1997 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado em caráter temporário o candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Farmacêutico	40 horas	Perla Fernanda Biniek Martins

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 02 de Julho de 2019.

RONALDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp

Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 124/2019

Publicação Nº 2076254

PORTARIA N. 124 De 02 De JULHO de 2019.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2018 – ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal combinado com as Leis nº 045/1997 e nº 341/2003 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo a candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2018 – Administração, no cargo abaixo discriminado:

Cargo	Carga Horária	Nome
Auxiliar de Serviços Gerais I	40 horas	Alessandra de Oliveira Alves da Cunha

Art. 2º A posse deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com o Art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei 045 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 02 de Julho de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

jeferson raupp
Secretario de Administração e Finanças